

- I. área total a parcelar:.....21.534,00m² 100%;
 II. número de lotes:.....23;
 III. total de quadras:.....01;
 IV. área mínima de lote:.....643,54m²;
 V. frente mínima.....10,97m;
 VI. total da área dos 23 lotes:.....20.003,81 m² = 92,894%;
 VII. área de servidão da CELG:.....1.456,95 m² = 6.766%;
 VIII. área de servidão das vias existentes:.....73,24m² = 0,340%;

Art. 3º As áreas públicas municipais referentes a esta 3ª ETAPA, foram contempladas na 1ª ETAPA.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº. 031/94, no parcelamento “**RESIDENCIAL NUNES DE MORAES - 3º ETAPA**”, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona de Desenvolvimento Regional Macambira Oeste (ZPR-MO), para a Quadra 02; com exceção feita às áreas públicas municipais, destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental -I(ZPA-I).

§ 1º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar nº. 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com Declaração de Quitação às fls. 24, o proprietário implantou as obras de infra-estrutura as quais estava obrigado a executar, na forma estabelecida pela Lei n.º 7.222/93.

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o “*DE ACORDO*” da SEPLAM.

Art. 8º O empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº. 3.079, de 17 de dezembro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 14

dias do mês de julho de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2999, DE 14 DE JULHO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, e das Leis Municipais nº.s 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995 e Decreto Regulamentador nº. 1.119, de 10 de maio de 1994, Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.382.627-7/1999, de interesse de **ANA BENTO DE MORAES, e**

considerando o disposto no art. 209, da Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº. 176, de 23 de janeiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento denominado “**RESIDENCIAL NUNES DE MORAES - 2ª ETAPA**”, de propriedade de **Ana Bento de Moraes e Outros**, com área total de 20.078,00m² (vinte mil, zero setenta e oito metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, pertencente a Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

- I. área total a parcelar:.....20.078,00m² = 100%;
 II. número de lotes:.....26;
 III. total de quadras:.....01;
 IV. área mínima de lote:.....362,95m²;
 V. frente mínima.....8,31 m;
 VI. total da área dos 26 lotes:.....18.307,35m²=91,181%;
 VII. área de servidão da CELG:.....1.617,54m²= 8,056%;
 VIII. área de servidão das

vias existentes:.....153,11 m²=0,763%;

Art. 3º As áreas públicas municipais referentes a esta 2ª ETAPA, foram contempladas na 1ª ETAPA.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº. 031/94, no parcelamento “**RESIDENCIAL NUNES DE MORAES - 2ª ETAPA**”, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona de Desenvolvimento Regional Macambira Oeste (ZPR-MO), para a Quadra 01; com exceção feita as áreas públicas municipais, destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental - I (ZPA-I).

§ 1º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar nº. 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com Declaração de Quitação às fls. 24, o proprietário implantou as obras de infra-estruturas as quais estava obrigado a executar, na forma estabelecida pela Lei n.º 7.222/93.

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o “*DE ACORDO*” da SEPLAM.

Art. 8º O empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/79

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando expressamente revogado o Decreto nº. 3.078, de 17 de dezembro de 2008.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de julho de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3000, DE 16 DE JULHO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **ILDIMAR LEMES DA SILVA**, matrícula n.º 570036-1, lotado na Controladoria Geral do Município, a empreender viagem à Cidade de Brasília - DF, no período de 27 a 28 de julho de 2009, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso III, do Decreto n.º 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de **R\$ 165,00** (cento e sessenta e cinco reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de julho de 2009.

IRIS REZENDE Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3001, DE 16 DE JULHO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **WESLEY MORAES GARCIA**, matrícula n.º 665410-02, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a empreender viagem à Cidade de Brasília - DF, nos dias 29 e 30 de julho de 2009, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto n.º 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de **R\$ 225,00** (duzentos e vinte e cinco reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de julho de 2009.